



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.854

De 21 de setembro de 1982

Dispõe sobre a concessão de prazo para o cadastramento de terrenos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 de setembro de 1982, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os terrenos com área não inferior a 150,00 metros quadrados, inclusive os desmembrados de maior área já cadastrada, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.-

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito decidir quanto a aceitação ou não do pedido de cadastramento de que trata esta lei, depois de ouvida a Assessoria de Planejamento, que se manifestará a respeito, levando em conta o local de situação da área a ser desmembrada e as condições econômicas do requerente, estabelecendo para a mesma, a área máxima de construção a ser permitida, tendo em vista as exigências mínimas previstas no Código Sanitário do Estado.-

Artigo 3º - Os prédios poderão ter o seu cadastro desmembrado, independentemente da medida da área, desde que venham sendo lançados para pagamento do respectivo tributo em separado.-

Artigo 4º - Fica facultado o direito do requerente em trazer com o requerimento do pedido de cadastramento nos moldes da presente lei, dentro do prazo estabelecido e posteriormente juntar a documentação que lhe for solicitada pela repartição competente da Prefeitura.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, em 21 (vinte e um) de setembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois).-

DR. WALDIR DE SAUS  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

DR. AGENIS DIAS MALFACIA  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. n.ºs. 073 do livro competente nº 13.-